



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 494
Decisão da CEECA	Nº 475/2019	
Referência	Processo nº 1079197/2018	
Interessado	WILSON NEVES DE MEDEIROS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da ART PB20180167236 (ART REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **494**, apreciando o Processo nº **1079197/2018**, que trata sobre solicitação do Profissional Eng. Civil WILSON NEVES DE MEDEIROS, Crea-PB nº 1601078218, para registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica à posteriori ART PB20180167236, que tem como descrição: “ART REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB”, e; **considerando** que foi anexado aos autos deste protocolo um Contrato de Prestação de Serviço nº 00023/2017-CPL, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI e JNA CONSTRUÇÕES. E. COMERCIO LTDA, cujo objeto de contrato está descrito na cláusula segunda. Contrato celebrado em 15/03/2017; **considerando** que requerente é o Responsável Técnico da empresa JNA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ 10.402.165/0001-43 e registrada neste Conselho sob o nº 000033926-2; **considerando** que foi anexado aos autos deste protocolo um Atestado, datado de 15/01/18 e assinado pelo Sr. João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito de cidade de São José de Sabugi/PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, atestando que o requerente prestou serviço no tocante a “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB”; **considerando** que a documentação apresentada o período de execução dos serviços foi de março a novembro de 2017 (conf. contrato 00023/2017-CPL em anexo); **considerando** que a atividade fim executada pela empresa, é uma atividade agrônoma, necessitando do executor conhecimentos necessários de Máquinas e Mecanização Agrícola; **considerando** que não foi possível verificar in-loco se o serviço foi executado, uma vez que o serviço em questão é destinado ao preparo do solo para o cultivo de culturas de sequeiro (agricultura familiar) do período chuvoso de 2017; **considerando** que o assunto é fundamentado através do artigo 5º da Resolução 218/73, do Confea – Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que a empresa executora foi autuada por falta de ART, sob o número 500004633/2017 (falta de ART) que está em fase administrativa nesta data; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; O disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; O disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.050/13: “O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas”; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do do registro da ART PB20180167236 (ART REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA NAS PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB), referente ao Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e JNA Construções e Comércio LTDA e solicitada pelo Engenheiro Civil WILSON NEVES DE MEDEIROS, CREA - PB nº 1601078218, Responsável Técnico da Empresa acima citada. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)